

DECRETO Nº 5.729, DE 17 DE JUNHO DE 1982

Institui no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro a “MEDALHA DO COMANDANTE MORAES ANTAS - APLICAÇÃO ESTUDO” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/1.025/601/82, e

CONSIDERANDO que JOÃO BAPTISTA DE CASTRO MORAES ANTAS, Major do antigo Corpo de Engenheiros do Exército, foi o primeiro Comandante da Corporação, no período de 25 de julho de 1856 a 1º de outubro de 1857;

CONSIDERANDO a oportunidade de a Corporação, transcorrido o sesquicentenário de nascimento de seu primeiro Comandante, prestar uma homenagem a sua memória, objetivando incentivar os desvelos nos estudos e na instrução, como também, premiar e dar relevo ao mérito intelectual e profissional de oficiais e Praças BM do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro que se hajam distinguido nos diversos cursos da carreira de bombeiro-militar;

CONSIDERANDO que o Art 2º do Regulamento para Outorga, Cerimonial de Entrega e Uso de Condecorações, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.709, de 14/09/79, prevê a adoção de medalhas premiais,

D E C R E T A:

(*) Art 1º - Fica instituída a “MEDALHA COMANDANTE MORAES ANTAS - APLICAÇÃO E ESTUDO”, cujo modelo com este baixa, a ser conferida por Ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBERJ aos bombeiros-militares da referida Corporação que hajam concluídos, em turmas de no mínimo 10 (dez) alunos, em primeiro lugar e com conceito Muito Bom - MB, os seguintes a 4 (quatro) meses:

I - Curso Superior de Bombeiros Militar (CSBM);

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);

III - Curso de Formação de Oficiais (CF);

IV - Curso de Habilitação ao Oficialato Administrativo e Especialista (CHOAE);

V - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

VI - Curso de Formação de Sargentos (CFS);

Parágrafo único - Quando qualquer dos cursos mencionados no Art 1º funcionar com duas ou mais turmas simultâneas, somente fará jus à medalha o bombeiro-militar aluno que for o primeiro colocado dentre essas turmas.

(*) *Redação dada pelo Decreto nº 17.404, de 16 abr 92*

Art 2º - A medalha será circular, com 35mm (trinta cinco milímetros) de diâmetro, de prata dourada, prata ou bronze, conforme a graduação hierárquica estabelecida neste decreto, com as seguintes características:

I) - anverso - ao centro, uma tocha sobre um livro aberto de onde se espargem raios solares, envolvidos por uma coroa de louros;

II) - reverso - ao centro, o símbolo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, constante acima do mesmo os dizeres “Comandante Moraes Antas” e, abaixo, “Aplicação e Estudo”.

Parágrafo único - A medalha será usada pendente de uma fita vermelha, tendo ao centro duas listras verticais, uma azul e outra branca, conforme o esquema que acompanha este decreto.

Art. 3º - A proposta para concessão de medalha será dirigida pelos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino onde funcionarem os cursos, através do Diretor de Ensino, ao Comandante-Geral do CBERJ.

Parágrafo único - Visando a estimular todos os integrantes da Corporação, os atos de concessão da medalha deverão ser publicados, obrigatoriamente, em Boletim do Comando-Geral do CBERJ.

(*) Art 4º - A gradação hierárquica da medalha é a seguinte.

I) prata dourada - para os oficiais BM que fizerem jus à medalha, na conclusão do Curso Superior de Bombeiro-Militar (CSBM);

II) - prata - para os oficiais BM que fizeram jus à medalha, na conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e para os sargentos BM que, já condecorados no Curso de Formação de Sargentos (CFS), também façam jus a medalha no Curso de aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

III) - bronze - para os bombeiros-militares que fizerem jus à medalha na conclusão do Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Curso de Habilitação ao Oficialato Administrativo e Especialista (CHOAE), do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e do Curso de Formação de Sargentos (CFS).

Parágrafo único - Os Oficiais receberão o passador e a barreta com uma, duas ou três coroas de louro envolvendo uma tocha, conforme, respectivamente, o número de medalhas que fizerem jus, e os graduados receberão passador e barreta sem coroa.

() Redação dada pelo Decreto nº 17.404, de 16 abr 92*

Art. 5º - O Diploma que acompanhará a medalha será de um único tipo segundo modelo padrão arquivado na Diretoria de Ensino, cabendo ao Comandante-Geral a sua assinatura, sendo referendado pelo Diretor de Ensino.

Art. 6º - O bombeiro-militar que, tendo recebido uma medalha, vier a fazer jus a outra, de categoria mais elevada, devolverá a anterior e somente poderá usar a última recebida.

Art. 7º - A medalha deverá ser entregue nas cerimônias de encerramento dos respectivos cursos, a partir daqueles que se encerrarem no ano letivo de 1982.

Art. 8º - Fica mantido o "Prêmio General Lírio", de que trata o item 9.21.1 do regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pelo Decreto "N" nº 487, de 12/11/65, do antigo Estado da Guanabara, que continuará a ser conferido aos alunos-oficiais BM do Curso de Formação de Oficiais nas condições ali estabelecidas.

Art. 9º - A execução das disposições deste Decreto será orientada, também, pelo Regulamento para Outorga, Cerimonial de Entrega e Uso de Condecorações vigente para o Corpo de Bombeiros, cabendo ao Comandante-Geral resolver os casos omissos.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1982

A. DE P. CHAGAS FREITAS

ANEXO



Anverso

Reverso

